

LEI Nº 3.906, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Publicado no Diário Oficial nº 6.061, de 1º/04/2022.

Altera a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, a Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dias do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 3.906, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“ANEXO II À LEI 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.282,15	6.596,24	6.926,06	7.272,35	7.635,98	8.017,79	8.418,67	8.839,60	9.281,58	9.745,65	10.232,94
2ª	6.910,37	7.255,86	7.618,65	7.999,59	8.399,58	8.819,56	9.260,52	9.723,57	10.209,74	10.720,22	11.256,23
3ª	7.601,38	7.981,46	8.380,52	8.799,57	9.239,53	9.701,52	10.186,58	10.695,91	11.230,72	11.792,24	12.381,86
CE	8.361,52	8.779,60	9.218,59	9.679,52	10.163,49	10.671,66	11.205,25	11.765,50	12.353,78	12.971,47	13.620,05

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	9.197,66	9.657,56	10.140,45	10.647,46	11.179,84	11.738,83	12.325,76	12.942,05	13.589,16	14.268,61	14.982,05
II	10.117,43	10.623,31	11.154,49	11.712,20	12.297,83	12.912,72	13.558,35	14.236,27	14.948,09	15.695,47	16.480,26
III	11.129,17	11.685,65	12.269,94	12.883,42	13.527,61	14.203,98	14.914,18	15.659,88	16.442,88	17.265,02	18.128,28

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.282,15	6.596,24	6.926,06	7.272,35	7.635,98	8.017,79	8.418,67	8.839,60	9.281,58	9.745,65	10.232,94
2ª	6.910,37	7.255,86	7.618,65	7.999,59	8.399,58	8.819,56	9.260,52	9.723,57	10.209,74	10.720,22	11.256,23
3ª	7.601,38	7.981,46	8.380,52	8.799,57	9.239,53	9.701,52	10.186,58	10.695,91	11.230,72	11.792,24	12.381,86
CE	8.361,52	8.779,60	9.218,59	9.679,52	10.163,49	10.671,66	11.205,25	11.765,50	12.353,78	12.971,47	13.620,05

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	9.197,66	9.657,56	10.140,45	10.647,46	11.179,84	11.738,83	12.325,76	12.942,05	13.589,16	14.268,61	14.982,05
II	10.117,43	10.623,31	11.154,49	11.712,20	12.297,83	12.912,72	13.558,35	14.236,27	14.948,09	15.695,47	16.480,26
III	11.129,17	11.685,65	12.269,94	12.883,42	13.527,61	14.203,98	14.914,18	15.659,88	16.442,88	17.265,02	18.128,28

” (NR)

ANEXO II À LEI Nº 3.906, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“ANEXO II À LEI Nº 2.314, de 30 de março de 2010.
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	17.376,98	18.245,83	19.158,12	20.116,03	21.121,83	22.177,92	23.286,82	24.451,16	25.673,71	26.957,40	28.305,27
2ª	18.245,83	19.158,12	20.116,03	21.121,83	22.177,92	23.286,82	24.451,16	25.673,71	26.957,40	28.305,27	29.720,53
3ª	19.206,13	20.166,44	21.174,76	22.233,50	23.345,17	24.512,43	25.738,06	27.024,96	28.376,21	29.795,02	31.284,77
CE	20.216,99	21.227,84	22.289,23	23.403,70	24.573,88	25.802,58	27.092,70	28.447,34	29.869,71	31.363,19	32.931,35

.....NR”

ANEXO III À LEI Nº 3.906, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“ANEXO III DA LEI 2.887, de 26 de junho de 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.039,09	14.741,03	15.478,11	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20
2ª	14.741,03	15.478,11	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,61
3ª	15.478,11	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,61	25.212,18
CE	16.252,01	17.064,60	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,61	25.212,18	26.472,79

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	17.064,61	17.917,83	18.813,71	19.754,42	20.742,13	21.779,23	22.868,21	24.011,61	25.212,18	26.472,79	27.796,43
II	17.917,85	18.813,71	19.754,39	20.742,13	21.779,24	22.868,20	24.011,62	25.212,20	26.472,79	27.796,43	29.186,25
III	18.813,74	19.754,39	20.742,13	21.779,23	22.868,20	24.011,61	25.212,20	26.472,80	27.796,43	29.186,25	30.645,56

” (NR)